



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2021

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Praça Vicente Glazar, nº 159, através da Comissão Especial para realizar processo de chamada pública nomeada através da portaria 2255/2018 e da Comissão de Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e atendendo a Lei 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, Processo Administrativo n.º 4201/2021, torna público para conhecimento dos interessados que no dia: **17 de setembro de 2021, às 10:00 horas** fará realizar a Chamada Pública 02/2021 para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**.

FONTE DE RECURSO

2.503- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar.

33390300 - Material de Consumo.

Ficha 596

Recurso Transferido do FNDE - 1122

I – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – A presente Chamada Pública reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste Edital e anexos, que dele fazem parte, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e suas alterações.

1.2 – Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Formais, os Grupos informais e fornecedores individuais que satisfaçam as condições deste Edital.

1.3 – É vedada a participação de consórcios ou coligações, bem como Grupos, cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios figurem quem seja servidor do Estado/município.

1.4 – Não será habilitado Grupo Formal que esteja cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação, chamada pública e/ou impedido de contratar com a Administração Pública, que tenham sido declarados inidôneos para contratar com qualquer órgão público ou que se subsumem às disposições dos artigos, 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

II – DO OBJETIVO

2.1 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento das Escolas da Rede Municipal e Entidade Filantrópica, referentes à utilização de 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a Alimentação Escolar de acordo com a Lei nº 11.947/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| UND | QUANT | DESCRIÇÃO | UNITÁRIO | TOTAL |
|-----|-------|-----------|----------|-------|
|-----|-------|-----------|----------|-------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | | |
|-------|-------|--|------|------------------|
| KG | 699 | ABÓBORA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTACTAS, CASCA DURA E SÃ, SEM RUPTURAS. CAIXA DE ATÉ 20 KG | 2,50 | 1.747,50 |
| KG | 865 | AIPIM TIPO BRANCO OU AMARELO, DE 1ª QUALIDADE, PARA CONSUMO HUMANO, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, FRESCA, COM CASCA INTEIRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS. EMBALADOS EM PACOTES DE ATÉ 5 KG. | 2,50 | 2.162,50 |
| KG | 1017 | BANANA TERRA, 3 PENCAS, MARANHAO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO MÉDIO, INTACTAS, CAIXAS DE ATÉ 20 KG | 4,99 | 5.074,83 |
| KG | 330 | INHAME DEDO EXTRA, LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, ACONDICIONADO EM SACOS DE ATÉ 5 KG | 5,50 | 1.815,00 |
| KG | 575 | BATATA DOCE, DE 1ª QUALIDADE, SECA, NOVA, FIRME SEM FOLHAS OU BROTAMENTO, SEM SINTOMAS DE MURCHA, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS, EMBALAGENS DE ATÉ 5 KG. | 3,50 | 2.012,50 |
| MÇ | 1070 | COUVE MAÇO COM 6 FOLHAS SEM SINAIS DE MANCHA, LIMPA, PESANDO ENTRE 200 A 250G | 2,00 | 2.140,00 |
| KG | 850 | PEPINO, LIMPO, TAMANHO MÉDIO, NOVO, CASCA SÃ, SEM RUPTURAS | 2,50 | 2.125,00 |
| KG | 1540 | TOMATE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TIPO PAULISTA, TAMANHO MEDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, CAIXA COM ATÉ 20 KG | 5,00 | 7.700,00 |
| KG | 6500 | MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, MADURA, SEM RUPTURAS. | 2,60 | 16.900,00 |
| KG | 820 | CENOURA FRESCA DE BOA QUALIDADE, FIRME, CASCA LIMPA | 3,80 | 3.116,00 |
| PÉ | 1380 | ALFACE FRESCO DE 1ª QUALIDADE SEM SINAIS DE MURCHA, LIMPAS, SEM MATERIA TERROSA, PES UNITÁRIOS. | 2,20 | 3.036,00 |
| KG | 4245 | BANANA PRATA/VITORIA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO MÉDIO, INTACTAS, CAIXAS DE ATÉ 20 KG | 2,99 | 12.692,55 |
| KG | 825 | REPOLHO VERDE, DE 1º QUALIDADE, LIMPO, NOVO, SEM SINAIS DE AMASSADO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, DE ATÉ 5 KG. | 2,50 | 2.062,50 |
| KG | 720 | CHUCHU, 1ª QUALIDADE, FRESCO, FIRME, INTACTOS, SEM RUPTURAS | 2,30 | 1.656,00 |
| KG | 375 | LIMÃO TAITI FRESCO DE 1ª QUALIDADE NOVO, FIRME, MADURO, CASCA SÃ, NÃO MURCHO, SEM RUPTURAS - TAMANHO MÉDIO | 3,90 | 1.462,50 |
| KG | 1200 | MARACUJÁ FRESCO DE 1ª QUALIDADE, FIRME, MADURA, CASCA SÃ, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO - TAMANHO MÉDIO | 6,50 | 7.800,00 |
| KG | 2430 | ABACAXI FRESCO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA DURA E SÃ, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO | 5,80 | 14.094,00 |
| MÇ | 1250 | TEMPERO VERDE, 1ª QUALIDADE, SEM SINAIS DE MURCHO, LIMPO, SEM MATERIA TERROSA. MAÇO CONTENDO CEBOLINHA VERDE E COENTRO | 1,80 | 2.250,00 |
| KG | 222 | ABACATE, 1ª QUALIDADE, FIRME, INTACTOS, SEM RUPTURAS, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO MÉDIO. | 6,50 | 1.443,00 |
| UNID | 2.280 | MILHO VERDE, 1ª QUALIDADE, FRESCO, NOVO, SEM CASCA, ESPIGAS DE TAMANHO MEDIO, FIRME, NÃO MURCHO | 1,50 | 3.420,00 |
| KG | 142 | COCO SECO, 1ª QUALIDADE, FRESCO, CASCA SÃ, SEM RACHADURAS, LIMPO, TAMANHO MÉDIO | 5,00 | 710,00 |
| TOTAL | | | | 95.419,88 |

III – PARTICIPAÇÃO



3.1 – Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Formais, Grupos informais e fornecedores individuais.

3.2 – Os Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais deverão estar constituídos em Associações e Cooperativas (ambas devem conter pelo menos 70% de agricultores familiares), detentores de DAP (física e jurídica), conforme a lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Resolução nº 38 de 16 de julho de 2009, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar- PRONAF.

Parágrafo Único – De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área menor a 04 módulos fiscais e mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento de estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas e pescadores.

3.3 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ANO (Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013).

3.4 – O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de Chamada Pública e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

3.5 – Aplica-se as disposições acima, no que couber, aos grupos informais e fornecedores individuais.

IV – AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 – O Presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site: www.saogabriel.es.gov.br.

V – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 – A abertura da Chamada Pública será no dia 03 de setembro de 2021, às 12:00 horas na sala de Reuniões, na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, (Prefeitura Municipal) Centro, São Gabriel da Palha/ES, onde serão recebidos e abertos, dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO E OUTRO DE PROPOSTA DE PREÇOS, relativa à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

VI – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

6.1 – Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009:

6.2 – O envelope nº 001 **HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado devidamente lacrado, contendo em sua parte externa o nome do Proponente.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021
ABERTURA ÀS

6.2.1 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.

6.2.1.1 – Os Grupos Formais do Empreendedor rural e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão da Chamada Pública os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; e cópia da DAP Física, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante.

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal e Trabalhista.

IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VI – Declaração do NAC (Núcleo de Atendimento ao Contribuinte) do Município de São Gabriel da Palha ou da Sede da Proposta do Produtor Rural de que o produtor possui bloco de nota fiscal e está apta a emitir documento fiscal.

VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

VIII – Nos casos de usufruto, espólio, inventário, arrendamento, providenciar documentação que comprove vínculo do proponente com o detentor da documentação exigida.

VIII – Caso alguma certidão constante no item III deste artigo, seja apresentada com a validade expirada, será concedido o prazo de 5 dias para sua regularização.

6.2.2 – ENVELOPE Nº 001 – DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

6.2.2.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em Grupo deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso,

d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2.3 – ENVELOPE Nº 001 – DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.



6.2.3.1 - Dos Grupos Informais de agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso,
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VII – PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1 – O envelope nº 002 “**PROPOSTA**” deverá ser apresentado devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes especificações:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

ABERTURA ÀS

7.1.2 – No envelope nº 002 deverá conter a proposta de preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa, Grupo informal, ou fornecedor individual, datada e assinada por seu representante legal.
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **ANEXO I**;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em REAL e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX).
- d) O projeto de venda deve ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas que prejudiquem sua interpretação.

VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 – Passada a primeira fase da Chamada Pública, ou seja, a de habilitação, a CEL e a Comissão de Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar promoverá a abertura dos envelopes propostas.

8.1.2 – Para efeito de classificação das Propostas de Preços apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado o menor valor por item.

8.1.3 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Desrespeitarem os dispositivos legais, constantes na legislação pertinente ao presente procedimento, bem como às exigências contidas no presente Edital.



- b) Forem apresentadas com especificações em desacordo com as oferecidas no objeto deste instrumento convocatório, constantes no **ANEXO I**;
- c) Apresentarem preços acima daqueles descritos no quadro de preços constante na Cláusula Segunda;
- d) Forem apresentadas com os seus preços considerados manifestadamente inexequíveis, na forma da lei.
- e) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.

8.1.4 – Cada grupo de fornecedores (formal, informal ou fornecedor individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

IX - DA PRIORIDADE

9.1 – No critério de seleção dos gêneros alimentícios terão prioridade os grupos formais sobre os informais, e estes sobre os fornecedores individuais, com base nos preços de referência, apresentados pelos proponentes em âmbito:

1º Local

2º Regional

3º Territorial

4º Estadual ou Nacional.

9.1.2 – Em ambos os casos serão priorizadas as propostas de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, de acordo com o Art. 14 da Lei 11947/2009.

9.1.3 – O critério de seleção dos gêneros alimentícios será de acordo com o que prevê a Resolução/CD/FNDE nº38/2009.

9.1.4 – Preço por item unitário com no máximo duas casas decimais (**x,xx**), incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, respeitando os quantitativos e especificações constantes no **ANEXO I**, sob pena de desclassificação do item ou da proposta na totalidade quando for o caso;

9.1.5 – O cumprimento do item anterior corresponderá ao preenchimento da proposta de preços constando preços unitários e por conveniência da proponente os preços totais, constando também as especificações de cada item cotado;

9.1.6 – Quando houver coincidência de especificação de mais de um item e divergência de valores apresentados pelos proponentes, será considerado no que couber o previsto no Art. 23 da Lei 11947/2009.

9.1.7 – Caso o proponente apresente duas ou mais opções para itens coincidentes (**especificações distintas**), estes serão desclassificados pela CPL.



9.1.8 – Ao formular sua proposta o agricultor deverá estar atento às especificações apresentadas nos anexos, e, caso ocorra qualquer dúvida este deverá, entrar em contato com o Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura ou com a própria Secretaria requisitante.

a) A simples apresentação de proposta pelos proponentes já estabelece seu prazo de validade, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da mesma;

9.1.9 – O agricultor nunca promoverá alterações nas especificações oferecidas nos anexos, mesmo por orientação de pessoas não vinculadas à CPL sob pena de desclassificação do item ou da proposta no seu todo quando for o caso, e nem apresentar proposta de itens divergentes aos contidas no anexo já citado.

9.2 – Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes do **Anexo I**, sob pena de desclassificação do item ou da proposta no seu todo quando for o caso.

9.2.1 – Iniciados os trabalhos de habilitação, não caberá desistência de propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

9.2.2 – Serão considerados habilitados os participantes que atenderem a todas as exigências contidas no presente Edital.

XV – RESULTADO

10.1 – A Comissão Especial designada a julgar o Processo de Chamada Pública, divulgará o resultado do processo em até 05 dias corridos, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

X – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS

11.1 – Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios e Quantidades a serem adquiridos estão conforme o anexo I do edital.

11.2 – Encerradas as fases de julgamento da chamada pública a vencedora deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis após requisitadas, ou em data estabelecida pela Comissão Especial de Julgamento de Chamada Pública, 01 (uma) amostra correspondente aos itens que vencer respeitando para tal as especificações exigidas neste edital bem como apresentadas na sua proposta;

11.3 – De forma facultativa, as amostras deverão ser entregues, devidamente relacionadas em papel identificável do vencedor, constando as especificações de acordo com o objeto deste edital;

11.4 – As amostras referidas neste capítulo, deverão ser apresentadas de segunda à sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 horas, no Setor de Alimentação Escolar, situado na Rua Manoel Inácio da Silva, Bairro São Vicente - SÃO GABRIEL DA PALHA- ES - TEL. (27) 3727- 2708;

11.5 – Não será aceita em hipótese alguma a entrega de amostras, seja na totalidade ou parcialmente, em data ou horário posterior ao estipulado neste edital.

11.6 – As amostras serão apresentadas para fins de averiguação da qualidade das mercadorias, aferição das especificações de acordo com o exigido no edital que será confrontada junto à proposta.

11.7 – As amostras serão analisadas utilizando-se dos seguintes critérios:



a) Análise e avaliação das embalagens, verificando se atendem as especificações exigidas no edital, bem como as condições de armazenamento, resistência da embalagem, e outras condições necessárias à manutenção da qualidade das mercadorias, quando for o caso.

b) Verificação da qualidade da mercadoria.

c) Para fins de verificação da qualidade, as amostras poderão ser abertas, manuseadas ou passadas por qualquer processo de análise, ou preparo quando for o caso, por parte da comissão designada para a sua avaliação, não cabendo qualquer indenização.

11.8 – O controle de qualidade do produto se dará por item.

11.9 – Nos casos de amostras reprovadas, a Comissão de avaliação deverá oferecer laudo justificando a reprovação, momento em que o item será desconsiderado, convocando a segunda colocada, caso esta tenha oferecido preço dentro dos parâmetros de aceitação, para a apresentação de amostra no prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação e a aceitação.

11.10 – Persistindo a situação de reprovação, serão os demais participantes convocados na ordem de classificação, desde que estes tenham atingido os parâmetros de aceitação no que tange aos preços, até que seja alcançado o objetivo desta etapa.

11.11 – No caso dos demais colocados não terem atingido os valores parâmetros, a Comissão considerará o item fracassado.

11.12 – As amostras apresentadas e aprovadas não serão, em hipótese alguma, consideradas como início de entrega dos produtos ofertados.

XVI – CONTRATAÇÃO

12.1 – Uma vez declarado vencedor pela Comissão, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda (anexo II), no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

12.2 – O cronograma poderá sofrer alterações em relação ao número de entregas por conveniência administrativa de acordo com a necessidade da Entidade Executora.

XI – CONTRATO

13.1 – O modelo do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e os vencedores nesta Chamada Pública, conforme modelo constante no anexo II.

XII – PERÍODO DE FORNECIMENTO

14.1 – Conforme cronograma de entrega (anexo III).

XIII – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

15.1 – Os gêneros alimentícios deverão passar primeiramente para conferência, no núcleo do Depósito do SEMAE, situado na Rua Manoel da Silva, 247 – CONDOMÍNIO - São Gabriel - SÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABRIEL DA PALHA - ES - TEL. (27) 3727-2708, e então, será distribuído para as Escolas, Entidades Filantrópicas da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma do Setor de Alimentação Escolar, sendo que as entregas serão quinzenais e semanais. A entrega nas escolas de zona rural será feita pelo SEMAE.

15.1.2 – As entregas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma (**ANEXO III**).

15.1.3 – A recusa do proponente vencedor em proceder com a entrega nos termos citados acima caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas em lei, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela administração.

XIV – PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente mediante depósito em conta bancária, em até 30 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente assinada e atestada pela Secretaria Municipal requisitante.

16.2 – **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a presente Chamada Pública ocorrerá mediante a entrega dos gêneros especificados nos termos deste edital e formulação do processo de pagamento.

16.2.1 – Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.2.2 – O Município de São Gabriel da Palha poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

16.2.3 – Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

16.2.4 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

16.2.5 – Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

16.2.6 – Os preços propostos não serão reajustados.

XVII – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

17.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

17.1.2 – Aplica-se a presente Chamada Pública os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 de 16/06/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.



17.1.3 – O atendimento ao art. 14 da Lei 11947/09 estabelece que do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, ao programa, no mínimo 30% sejam destinados à compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar. O atendimento a tal dispositivo por parte das prefeituras e demais entidades públicas, acarretam as obrigações de reter e recolher as contribuições previdenciárias decorrentes de tais aquisições, conforme preceitua o Art. 30, inciso IV da lei nº 8.212/91, transcrito abaixo:

“A empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea “a” do inciso V do Art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste Artigo, na forma estabelecida em regulamento”.

17.1.4 – A presente Chamada Pública poderá ser anulada ou revogada no todo ou em parte sem que caiba aos participantes o direito a qualquer indenização ou reclamação.

17.1.5 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, o participante que, tendo-os aceitos sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que na sua concepção o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.1.6 – O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

17.1.7 – O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de até seis meses.

17.1.8 – O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios nas Escolas e Creches da rede Municipal de Ensino, se houver solicitação do setor.

17.1.9 – Uma vez iniciada a abertura da DOCUMENTAÇÃO, não serão admitidas quaisquer retificações, inserção de documentos, e até informações que possam influir no resultado da Chamada Pública, tanto quanto a “DOCUMENTAÇÃO”, quanto à “PROPOSTA”, e, nem admitidos à Chamada Pública os proponentes retardatários.

17.2 – Só terão direito de usar a palavra, rubricar as PROPOSTAS, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas e laudos os representantes credenciados dos agricultores e membros da Comissão.

17.2.1 – As pequenas dúvidas poderão ser sanadas através do fone 0 xx 27 3727-2708 no Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 7 às 13 horas.

17.2.2 – O agricultor interessado na presente Chamada Pública poderá requerer seu edital no site da Prefeitura.

17.2.3 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, o **ANEXO I** (Especificação dos produtos), o **ANEXO II** (Minuta do Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios), o **ANEXO III** (Cronograma de entrega) e o **ANEXO IV** (Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

XIX – FORO

19.1 – A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de São Gabriel da Palha/ES, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

São Gabriel da Palha, em 26 de agosto de 2021.

FLÁVIA DE ALMEIDA OTT
Presidente da Comissão